

XIII CONGRESSO DO SISMMAC



**24/25
DE JUNHO**

“Carreira e condições de
trabalho docente na Prefeitura
Municipal de Curitiba”



REGIMENTO

Artigo 1º – No XIII Congresso do SISMMAC, participarão congressistas delegados(as) e observadores(as), na forma do Regulamento do XIII Congresso, e que forem credenciados(as) até às 9h do dia 24 de junho de 2022.

§ Único: Os(as) suplentes serão credenciados em substituição aos delegados(as) efetivos(as) até às 13h do dia 24 de junho de 2022.

Artigo 2º – São congressistas delegados(as), conforme o Regulamento do XIII Congresso, com direito a voz e voto nos trabalhos do Congresso, os(as) profissionais do magistério eleitos(as):

I – Nas assembleias, nos locais de trabalho até o dia 13 de junho de 2022;

II – Nas assembleias específicas de aposentados(as) ou licenciados(as) e lotados(as) em outros equipamentos e unidades não escolares dos dias 18 e 25 de maio de 2022, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Regulamento do XIII Congresso do SISMMAC;

III – Membros da diretoria executiva, suplentes da executiva e conselho fiscal.

Artigo 3º – São congressistas observadores(as) os(as) profissionais do magistério do município de Curitiba, credenciados(as) junto à comissão organizadora, com direito à voz nos trabalhos do Congresso e sem direito a voto.

Artigo 4º – No XIII Congresso, poderão participar como observadores(as) outros(as) trabalhadores(as) convidados(as) pela diretoria e/ou comissão organizadora com direito à voz e sem direito a voto.

Artigo 5º – A identificação do(a) congressista e dos(as) observadores(as), durante os trabalhos do XII Congresso, será feita mediante crachá de identificação.

Artigo 6º – O XIII Congresso contará com plenária de abertura, mesa de debate, grupos de trabalho e plenária final.

Artigo 7º – As mesas de debate e as plenárias terão uma mesa coordenadora indicada pela comissão organizadora e serão compostas por um(a) coordenador(a) e no máximo dois(duas) secretários(as).

Artigo 8º – Os(as) coordenadores da mesa dos trabalhos conduzirão os debates, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento do XIII Congresso e este Regimento.

§ Único: Quando o(a) coordenador(a) desejar debater qualquer assunto, deverá passar a coordenação dos trabalhos a um(a) dos(as) componentes da mesa.

Artigo 9º – Após a instalação dos grupos de trabalho, seus membros elegerão um(a) relator(a) que comporá a mesa dos trabalhos dos grupos, junto ao(à) coordenador(a) indicado pela comissão organizadora.

Artigo 10º – O eixo Análise de Conjuntura será debatido no dia 24 de junho, no período da manhã, após a Plenária. Ficando os encaminhamentos a serem apreciados na plenária final.

Artigo 11º – No eixo Programa de Trabalho do Sindicato, será debatida a análise do Movimento Sindical, no dia 24 de junho, no período da tarde, ficando os encaminhamentos a serem apreciados na plenária final.

Artigo 12º – A Mesa de debate, que tratará do eixo Programa de Trabalho do Sindicato, funcionará da seguinte forma:

a) De vinte minutos cada, pautadas nas posições defendidas no Caderno de Teses e indicadas pelos(as) autores(as) das mesmas. Cada fala poderá ser feita por um(a) ou mais debatedores(as), dentro do tempo estipulado.

b) Após todas as falas, serão abertas inscrições para delegados(as) e observadores(as) com o tempo de três minutos prorrogáveis por mais um. Garantindo, no mínimo, a realização de cinco inscrições que contemplem as posições defendidas. A abertura de novas inscrições poderá ser reavaliada na própria plenária.

§ Único: Os grupos de trabalho deverão debater sobre o eixo Programa de Trabalho do Sindicato com base nos encaminhamentos contidos nas teses inscritas para o XIII Congresso SISMMAC.

Artigo 13º – O eixo de Programa de Trabalho do Sindicato será debatido nos Grupos de Trabalho, no sábado, dia 25 de junho, com previsão de início para às 8h, com término às 11h.

Artigo 14º – A comissão de sistematização receberá propostas para a plenária final durante o trabalho dos grupos até às 11h30, do dia 25 de junho de 2022.

Artigo 15º – Os trabalhos da plenária final serão baseados no caderno de emendas, que conterá as propostas apresentadas no Caderno de Teses e as demais aprovadas nos respectivos grupos de trabalho por pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos.

Artigo 16º – O tempo de intervenção nas plenárias e nos grupos é de três minutos, prorrogáveis por mais um.

Artigo 17º – As propostas realizadas nos grupos ou na plenária final terão uma intervenção a favor e uma contra. As questões consideradas polêmicas pela maioria dos(as) congressistas deverão ter duas intervenções a favor e duas contra.

§ 1º – A sistemática no momento das defesas será a seguinte: em primeiro lugar fala aquele(a) que propõe a mudança na proposta, na sequência fala aquele(a) que quer manter o texto original.

§ 2º – Quando o(a) coordenador(a) dos grupos ou da plenária final abrir espaço para intervenção de defesa, e não houver inscrição contrária, a proposta deve ser colocada em votação.

Artigo 18º – As votações dar-se-ão da seguinte forma:

a) Cada delegado(a) terá direito a 01 (um) voto, nos termos do artigo 12º do Regulamento do Congresso;

b) As votações serão feitas mediante o levantamento dos cartões de votação dos(as) delegados(as);

c) A aprovação de proposta será por maioria simples dos votos;

d) O (A) delegado(a) que desejar fazer declaração de voto deverá se abster da votação e apresentar o crachá para a mesa coordenadora após a votação. O(a) delegado(a) terá 1 (um) minuto para fazer a declaração de voto;

e) Em caso de dúvidas, a mesa re fará a votação. Se a dúvida persistir, a mesa procederá a contagem de votos;

f) Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação;

g) Em caso de empate, será aberta mais uma fala para cada posição e posteriormente será refeita a votação;

Artigo 19º - As moções deverão ser apresentadas para a comissão organizadora até às 11h30 do dia 25 de junho de 2022.

§ 1º Serão submetidas à aprovação na plenária final apenas as moções que obtiverem, no mínimo, a assinatura de 10% dos(as) delegados(as) do Congresso.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem maioria simples de votos dos(as) delegados(as) na plenária final.

Artigo 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e, em última instância, pela plenária final do Congresso.